



Tabelas

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2003.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 130,98
Contribuição devida = R\$ 39,29

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 130,98

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 9.823,50	Contr. Mínima	78,59
02	de 9.823,51 a 19.647,00	0,8%	-
03	de 19.647,01 a 196.470,00	0,2%	117,88
04	de 196.470,01 a 19.647.000,00	0,1%	314,35
05	de 19.647.000,01 a 104.784.000,00	0,02%	16.031,95
06	de 104.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	36.988,75

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.823,50, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 78,59, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$104.784.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 36.988,75, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 015/2002;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2003;
 - Autônomos: 28.FEV.2003;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeirarem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.



Confederação Nacional do Comércio

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2004.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 159,04
Contribuição devida = R\$ 47,71

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 159,04

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)		ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)	
01	de	0,01 a	11.928,00	Contr. Mínima	95,42
02	de	11.928,01 a	23.856,00	0,8%	-
03	de	23.856,01 a	238.560,00	0,2%	143,14
04	de	238.560,01 a	23.856.000,00	0,1%	381,70
05	de	23.856.000,01 a	127.232.000,00	0,02%	19.466,50
06	de	127.232.000,01 em diante		Contr. Máxima	44.912,90

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 11.928,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 95,42, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 127.232.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 44.912,90, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 017/2003;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2004;
 - Autônomos: 29.FEV.2004;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeirarem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2006.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 184,07
Contribuição devida = R\$ 55,22

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 184,07

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)		ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de	0,01 a 13.805,25	Contr. Mínima	110,44
02	de	13.805,26 a 27.610,50	0,8%	-
03	de	27.610,51 a 276.105,00	0,2%	165,66
04	de	276.105,01 a 27.610.500,00	0,1%	441,77
05	de	27.610.500,01 a 147.256.000,00	0,02%	22.530,17
06	de	147.256.000,01 em diante	Contr. Máxima	51.981,37

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 13.805,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 110,44, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 147.256.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 51.981,37, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 020/2005;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2006;
 - Autônomos: 28.FEV.2006;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeirarem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.



TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2007.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 188,54
Contribuição devida = R\$ 56,56

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 188,54

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)		ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)	
01	de	0,01 a	14.140,50	Contr. Mínima	113,12
02	de	14.140,51 a	28.281,00	0,8%	-
03	de	28.281,01 a	282.810,00	0,2%	169,69
04	de	282.810,01 a	2.828.100,00	0,1%	452,50
05	de	28.281.000,01 a	150.832.000,00	0,02%	23.077,30
06	de	150.832.000,01 em diante		Contr. Máxima	53.243,70

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.140,50, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 113,12, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$150.832.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 53.243,70, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2007;

- Autônomos: 28.FEV.2007;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeriram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO 2008

TABELA I

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei n.º 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e § 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Classes de Capital Social Aliquota Adicionar

- I - Capital de R\$ 0,01 Até R\$ 14.795,25 Contribuição Mínima 118,36
- II - Capital de R\$ 14.795,26 Até R\$ 29.590,50 0,80% -
- III - Capital de R\$ 29.590,51 Até R\$ 295.905,00 0,20% R\$ 177,54
- IV - Capital de R\$ 295.905,01 Até R\$ 29.590.500,00 0,10% R\$ 473,45
- V - Capital de R\$ 29.590.500,01 Até R\$ 157.816.000,00 0,02% R\$ 24.145,85
- VI - Capital acima de R\$ 157.816.000,01 Contribuição Máxima R\$ 55.709,05

NOTAS IMPORTANTES:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ **14.795,25** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ **118,36**, de acordo com o disposto no 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei n.º 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ **157.816.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ **55.709,05**, na forma do disposto no 3º do art.580 da CLT (alterado pela Lei n.º 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei n.º 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO n.º 022/2007;
4. Data de recolhimento: - Empregadores: **31/JANEIRO/2008** - Autônomos: **29/FEVEREIRO/2008**
Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram as repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.



0000

PRODUTOS E SERVIÇOS

GERAIS

- > CERTIFICAÇÃO DIGITAL
- > CERTIFICADO DE ORIGEM
- INFORMAÇÕES GERAIS
- > CERTIFICADOR DISPONÍVEIS
- > CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- > CURSOS
- > ENQUADRAMENTO SINDICAL
- > INFORMATIVOS
- > PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA

ECONÔMICOS

- > CONSULTORIA EM PLR
- > INDICES E PESQUISAS
- > ÍNDICE DE CONFIANÇA DO CONSUMIDOR - ICC
- > ÍNDICE DE PREÇOS NO VAREJO - IPV
- > PESQUISA CONJUNTURAL DO COMÉRCIO VAREJISTA - PCCV
- > PESQUISA CONJUNTURAL DO PEQUENO VAREJO - PCPV
- > PESQUISA DE ENVIO E INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - PEIC
- > PESQUISAS CUSTOMIZADAS

PROCONSUMO

JURÍDICOS

- > ABERTURA AOS DOMINGOS
- > CONVENÇÕES COLETIVAS
- > CONSULTOR ON-LINE
- > CONTRIBUIÇÕES
- > LEGISLAÇÃO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical - 2005

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquotas	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 11.928,00	Contr. Mínima	85,42
02	de 11.928,01 a 23.856,00	0,8%	-
03	de 23.856,01 a 238.560,00	0,2%	142,14
04	de 238.560,01 a 23.856.000,00	0,1%	381,70
05	de 23.856.000,01 a 127.237.000,00	0,02%	19.466,50
06	de 127.237.000,01 em diante	Contr. Máxima	44.912,80